



LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 12 DE OUTUBRO DE 2015.

Publicado nesta data conforme disposição
do art. 3º do ADGT da Lei Orgânica
Município: 27/10/2015
Em: Estelaine Xavier

Dispõe sobre a criação da Coordenação de Programas Habitacionais e do cargo em comissão de Coordenador de Programas Habitacionais, alterando a estrutura organizacional da Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei altera a estrutura da Administração Pública Municipal, por meio da criação da Coordenação de Programas Habitacionais, órgão subordinado hierarquicamente à Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social, da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu-PA.

Art. 2º. Fica criada a Coordenação de Programas Habitacionais, órgão da Administração Pública direta e representante, no Município de São Félix do Xingu.

Art. 3º. A Coordenação de Programas Habitacionais será dirigida por um Coordenador, nomeado em comissão por livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, ficando criados os cargos de um Auxiliar Administrativo e um Assistente Social.

Art. 4º. Fica criado o cargo de provimento em comissão para o titular de direção e assessoria para o Coordenação de Programas Habitacionais-CPH:

- I) 01 (um) cargo de Coordenador;

Parágrafo Único. O salário do Coordenador de Programas Habitacionais será o mesmo utilizado para com os demais servidores do mesmo nível hierárquico, sendo atualmente R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais).

Art. 5º. Ao titular do cargo de Coordenador de Programas Habitacionais incumbe:



- I) Planejar e coordenar a ação intersetorial local de forma a estabelecer um canal de diálogo frequente com todos os profissionais envolvidos na dimensão municipal do Programa;
- II) Manter-se atualizado sobre as diretrizes nacionais e estaduais do Programa, contribuindo para que o fluxo de ações e informações chegue aos demais atores municipais de forma articulada e coesa;
- III) Montar agenda de reuniões com todos os responsáveis pela gestão do Programa no município, para planejar as ações e estabelecer metas a serem alcançadas, o acompanhamento da sua execução e a avaliação dos resultados;
- IV) Promover o diálogo entre a Prefeitura, o Estado e o MDS na gestão do Programa de Habitação;
- V) Coordenar a relação entre as secretarias de assistência social, educação e saúde para o acompanhamento das condicionalidades do Programa de Habitação;
- VI) Articular e integrar ações complementares.

Art. 6º. O ocupante do cargo de Coordenador de Programas Habitacionais submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 7º. A Coordenação de Programas Habitacionais-CPH é órgão competente para emitir, no âmbito do município, autorização prévia para a realização das seguintes atividades:

- I – formular, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação de forma integrada à Região Metropolitana de São Félix do Xingu, mediante programas de acesso da população à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;
- II – promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais e demais organizações da sociedade civil;
- III – promover a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;
- IV – captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais de habitação;

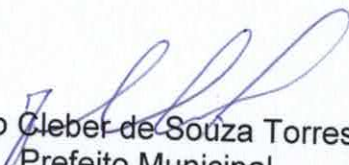


- V – promover o desenvolvimento institucional, incluindo a realização de estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento da política de habitação;
- VI – articular a Política Municipal de Habitação com a política de desenvolvimento urbano e com as demais políticas públicas do Município;
- VII – estimular a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação;
- VIII – priorizar planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, articulados nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- IX – adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação, com indicadores de impacto social, das políticas, planos e programas;
- X – promover o reassentamento das famílias residentes em áreas insalubres, de risco ou de preservação ambiental;
- XI – coordenar as ações do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e gerenciar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- XII – promover a regularização fundiária e urbanização em áreas ocupadas por população de baixa renda (renda familiar até três salários mínimos), mediante normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificações, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.
- XIII – propor a simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta de lotes e unidades habitacionais.
- XIV – exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º. As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu-PA, aos 12 dias do mês de outubro do ano de 2015.


Joao Cleber de Souza Torres
Prefeito Municipal